

RESOLUÇÃO Nº 09/2009 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 27/03/2009)

Revogada pela Resolução 50/18.

Ratificada pela Resolução nº 11/09.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à ECOGREEM COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção de Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, *"ad referendum"* do Plenário, à indústria ECOGREEM COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., CNPJ nº 10.401.460/0001-85, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 95% (noventa e cinco por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela ECOGREEM COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., nas operações de saídas de contrafortes, couraças, palmilhas, adesivos, hot melt, dublagem, laminados couraças e laminados contrafortes, com prazo de benefício contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado, até o ano de 2020;

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

Art. 3º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de março de 2009.

RAFAEL AMOEDO AMOEDO
Presidente